



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº084/91

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1992.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Venda Nova do Imigrante, relative ao exercício financeiro de 1992.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos de acordo com o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas previsões orçamentárias, bem como no demonstrativo mencionado no parágrafo primeiro do artigo 13 desta Lei, deverão conter detalhes das obras e serviços a serem executados e os valores a serem empregados, assim como os respectivos locais de implantação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de elaboração o orçamento será discutido com as comunidades e associações das mesmas, que se pronunciarão sobre os investimentos públicos em assembleias convocadas para tal finalidade, propiciando o controle democrático e a fiscalização popular.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Muni

4



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

cípio em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Município, não as prioridades e metas relacionadas no anexo I desta Lei.

Art. 5º - No projeto da Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de maio de 1991.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto da Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio e novembro de 1991 e os projetados para dezembro de 1991, explicitando os critérios a serem adotados.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1992, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 6º - Fica estabelecida que as despesas com pessoal e Encargos Sociais do poder Executivo terão como base, em termos reais, os critérios correspondentes as dotações orçamentárias de 1991, respeitando o limite estabelecido no artigo 38º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Artigo 10º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - As Despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os critérios correspondentes no Orçamento de 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

Art. 8º - Ficam estipulados os seguintes limi



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

tes para a elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas de pessoal e Encargos Sociais observarão a mesma política salarial do Poder Executivo.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e Encargos Sociais, obedecerão o disposto no Art. 7º, desta Lei.

Art. 9º - Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras Despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenha destinação específica.

Art. 11º - A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13º - Para efeito de informações adicionais ao Poder Legislativo, deverão acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo primeiro e segundo da Lei Federal 4.320/64.

I - Demonstrativo contendo a discriminação do programa de trabalho do Município por fonte de recursos do Tesouro, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

cf



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

II - Quadro de detalhamento de despesas.

III - Comparativo entre a proposta Orçamentária para 1992 e o Orçamento de 1991, por órgão.

Art. 14º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu presidente, na forma do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

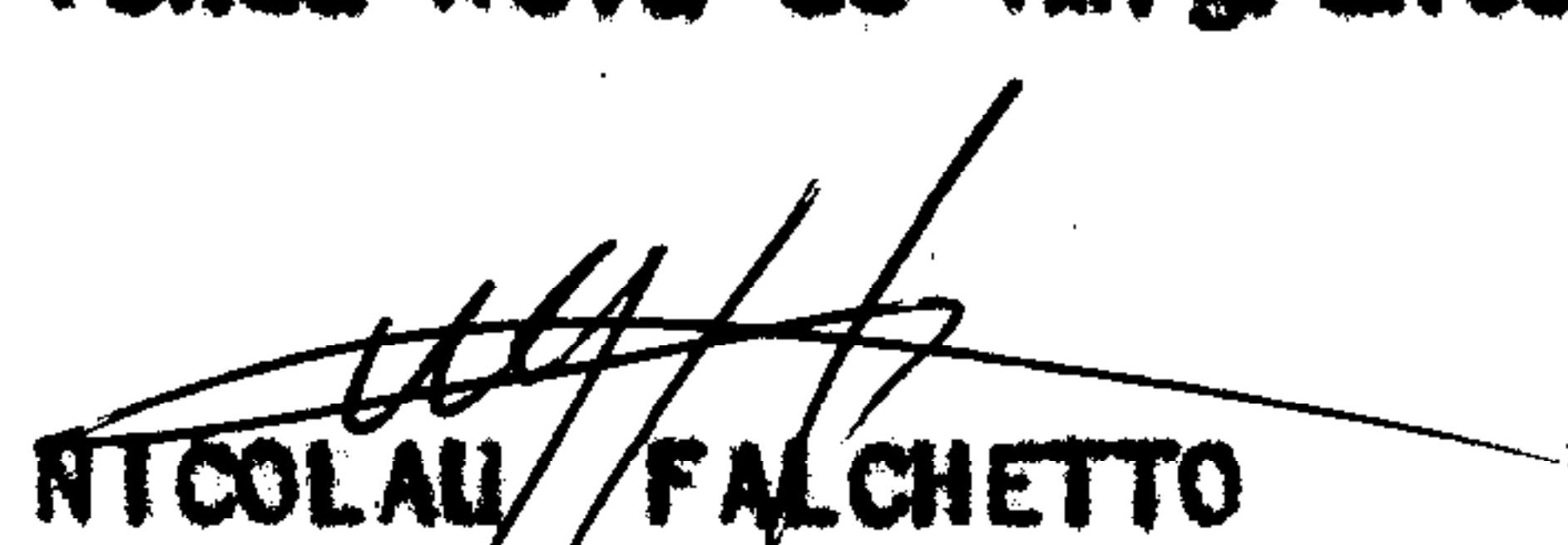
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o projeto de Lei Orçamentária, seja rejeitado pela Câmara Municipal, aplica-se o disposto no artigo 132, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 12 de julho de 1991.

  
NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ART. 4º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01) Aquisição de terreno para construção de prédios públicos.
- 02) Execução do plano Municipal de Saúde.
- 03) Equipamentos e material permanente para funcionamento dos serviços administrativos.
- 04) Equipamentos para repetidores de T.V.
- 05) Construção de creches.
- 06) Equipamentos para as creches.
- 07) Construção de prédios escolares.
- 08) Restauração de prédios escolares.
- 09) Equipamentos para os serviços educacionais.
- 10) Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas existentes no Município.
- 11) Promoção do turismo no Município.
- 12) Construção de prédios para atendimento dos serviços de saúde e Assistência Social.
- 13) Equipamentos para os serviços de saúde e Assistência Social e odontológica.
- 14) Construção de casas populares.
- 15) Abertura e pavimentação de vias urbanas.
- 16) Melhoria e extenção de redes de iluminação pública.
- 17) Construção de praças, parques e jardins.
- 18) Construção de redes de esgoto sanitário e pluvial.
- 19) Reabertura de estradas.
- 20) Construção de abrigos para passageiros.
- 21) Equipamentos para o setor rodoviário.
- 22) Equipamentos para a administração do setor de educação.
- 23) Transferência de recursos às entidades municipais.
- 24) Obras de infra estrutura da cachoeira de Alto Bananeiras.



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

- 25) Informatização do setor de educação.
  - 26) Construção de pontes.
  - 27) Construção de mata-burros.
  - 28) Implantação estruturação do Estatuto da criança e adolescente.
  - 29) Apoio a grupos culturais, instituindo programas de treinamento para artistas e animadores culturais.
  - 30) Promoção de encontros e cursos para discussão das políticas educacional, sanitária, paisagística, ambientalista e agrícola , bem como implantação de sistemas de aperfeiçoamento dos profissionais das áreas.
-